



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 963/2016
De 17 de maio de 2016.

Prefeitura de Urupema - SC
PUBLICADO
em: 17/05/2016

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ GAIO, Prefeito Municipal de Urupema-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 3% (três por cento) ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o intuito de recompor, ainda que parcialmente, as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§ 1º O mesmo percentual será utilizado para repassar o acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Janeiro de 2016 e Abril de 2016.

§ 2º Esta revisão geral anual é extensiva aos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

§ 3º Ficam excluídos da revisão que trata o *caput* deste artigo:

- I- os servidores do magistério público, nomeados ou contratados, que por ocasião da edição da Lei 956/2015, tiveram seus vencimentos alterados para o valor correspondente ao Piso Nacional dos Professores;
- II- os servidores públicos abrangidos pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 957/2015 os quais, por ocasião da edição da mencionada Lei, já obtiveram revisão geral anual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema em 17 de maio de 2016.


AMARILDO LUIZ GAIO
Prefeito de Urupema.